



Índice

Secretaria Municipal do Gabinete Civil.....	2
PORTARIA	2
PORTARIA Nº 814/2026 DE 12 DE AGOSTO DE 2026.	2
LEI.....	2
LEI Nº 0500/2026 DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.	2
PORTARIA	4
PORTARIA Nº 865/2026 Davinópolis/MA, 04 de setembro de 2026.....	4
PORTARIA Nº 866/2026 Davinópolis/MA, 04 de setembro de 2026.....	5
PORTARIA Nº 867/2026 Davinópolis/MA, 04 de setembro de 2026.....	6
PORTARIA Nº 868/2026 Davinópolis/MA, 04 de setembro de 2026.....	7
PORTARIA Nº 869/2026 Davinópolis/MA, 04 de setembro de 2026.....	8
PORTARIA Nº 870/2026 Davinópolis/MA, 04 de setembro de 2026.....	9
PORTARIA Nº 871/2026 Davinópolis/MA, 04 de setembro de 2026.....	10
PORTARIA Nº 872/2026 Davinópolis/MA, 04 de setembro de 2026.....	11
PORTARIA Nº 873/2026 Davinópolis/MA, 04 de setembro de 2026.....	12
PORTARIA Nº 874/2026 Davinópolis/MA, 04 de setembro de 2026.....	13
PORTARIA Nº 875/2026 Davinópolis/MA, 04 de setembro de 2026.....	14
PORTARIA Nº 876/2026 Davinópolis/MA, 04 de setembro de 2026.....	15
PORTARIA Nº 877/2026 Davinópolis/MA, 04 de setembro de 2026.....	16
PORTARIA Nº 879/2026 Davinópolis/MA, 04 de setembro de 2026.....	17
PORTARIA Nº 880/2026 Davinópolis/MA, 04 de setembro de 2026.....	18
PORTARIA Nº 881/2026 Davinópolis/MA, 04 de setembro de 2026.....	19
PORTARIA Nº 882/2026 Davinópolis/MA, 04 de setembro de 2026.....	19
PORTARIA Nº 883/2026 Davinópolis/MA, 04 de setembro de 2026.....	20
Secretaria Municipal de Saúde	21
ATA	21
ATA CMS Conselho municipal de saúde de Davinópolis/MA, 21 de julho 2026 - ATA DE REGISTRO DE NÃO REALIZAÇÃO DE REUNIÃO PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.	21
ATA CMS Conselho municipal de saúde de Davinópolis/MA, 18 de agosto 2026 - ATA DE REGISTRO DE NÃO REALIZAÇÃO DE REUNIÃO PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.	22
ATA DE REUNIÃO	22
Ata da reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde para eleição e recomposição da Presidência , 02 de setembro 2026 - Davinópolis – MA.....	22

**Secretaria Municipal do Gabinete Civil****PORTARIA**

PORTARIA Nº 814/2026 DE 12 DE AGOSTO DE 2026.
PORTARIA Nº 814/2026 DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIA ADJUNTA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES DESTA MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO JOSÉ GONÇALVES LIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º- Nomear MARIA MARTA DE SOUSA LIMA, para o cargo de SECRETARIA ADJUNTA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES DESTA MUNICÍPIO.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO aos 12 dias do mês de agosto de 2026.

JOSÉ GONÇALVES LIMA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS MA

Publicado por: Dayse Anne Lima Ferreira Batista

Diretora do Departamento do Diário Oficial

Código identificador: y1ufjljy6dx20260904140926

LEI

LEI Nº 0500/2026 DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.
LEI Nº 0500/2026 DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.

DECLARA A CIDADE DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, E A CIDADE DE DONG NAI, REPÚBLICA SOCIALISTA DO VIETNÃ, CIDADES-IRMÃS, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE IRMANAÇÃO E INSTITUI DIRETRIZES PARA A COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DESCENTRALIZADA ENTRE OS DOIS MUNICÍPIOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO JOSÉ GONÇALVES LIMA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica

Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º- Ficam oficialmente reconhecidas como Cidades-Irmãs o Município de Davinópolis, Estado do Maranhão, República Federativa do Brasil, e a Cidade de Dong Nai, República Socialista do Vietnã.

Parágrafo único. O reconhecimento de que trata esta Lei tem por finalidade fortalecer os laços institucionais de amizade, cooperação, intercâmbio e desenvolvimento entre os dois Municípios, observadas a Constituição da República, a legislação brasileira e os princípios da cooperação internacional descentralizada.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Acordo de Irmanação, Memorando de Entendimento, Carta de Intenções ou outros instrumentos administrativos de cooperação institucional com a Cidade de Dong Nai, observadas as competências constitucionais da União em matéria de relações exteriores.

§ 1º Os instrumentos previstos neste artigo possuirão natureza administrativa e institucional, não constituindo tratado internacional nem produzindo efeitos próprios dos atos internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil.

§ 2º A celebração dos instrumentos de cooperação observará as diretrizes da política externa brasileira e respeitará as competências do Ministério das Relações Exteriores.

CAPÍTULO II**DOS OBJETIVOS DA COOPERAÇÃO**

Art.3º- O Acordo de Irmanação terá como objetivos promover relações permanentes de cooperação entre os Municípios, especialmente nas seguintes áreas:

I – Desenvolvimento econômico e atração de investimentos;

II – Comércio exterior e cooperação empresarial;

III – Inovação, ciência, tecnologia e transformação digital;

IV – Educação, pesquisa científica e intercâmbio acadêmico;



V – Cultura, patrimônio histórico, artes e economia criativa;

VI – Turismo, gastronomia e promoção cultural;

VII – Agricultura, agroindústria e desenvolvimento rural sustentável;

VIII – Logística, transporte e infraestrutura;

IX – Planejamento urbano e desenvolvimento territorial;

X – Meio ambiente, sustentabilidade e mudanças climáticas;

XI – Saúde pública e intercâmbio de boas práticas administrativas;

XII – Esporte, lazer e juventude;

XIII – Capacitação profissional e formação de mão de obra;

XIV – Intercâmbio institucional entre órgãos públicos, universidades, entidades empresariais e organizações da sociedade civil;

XV – Demais áreas de interesse comum que contribuam para o desenvolvimento econômico, social, científico e cultural das comunidades.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS DA COOPERAÇÃO

Art. 4º- As ações decorrentes desta Lei observarão os seguintes princípios:

I – Respeito à soberania nacional;

II – Observância da Constituição Federal e da legislação brasileira;

III – Respeito à legislação vigente na República Socialista do Vietnã;

IV – Reciprocidade institucional;

V – Promoção do desenvolvimento sustentável;

VI – Cooperação técnica, científica e tecnológica;

VII – Intercâmbio cultural e educacional;

VIII – Boa-fé entre as instituições participantes;

IX – Transparência administrativa;

X – Respeito aos direitos humanos;

XI – Promoção da paz, da amizade entre os povos e da integração internacional.

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES DE COOPERAÇÃO

Art. 5º- O Poder Executivo poderá desenvolver, diretamente ou mediante parcerias, programas destinados à concretização dos objetivos desta Lei, especialmente:

I – Intercâmbio de estudantes, pesquisadores e professores;

II – Intercâmbio de servidores públicos e gestores municipais;

III – Missões institucionais, técnicas, culturais e empresariais;

IV – Realização de feiras, exposições, fóruns e eventos internacionais;

V – Programas conjuntos de capacitação profissional;

VI – Promoção do turismo entre as duas cidades;

VII – Intercâmbio de experiências em políticas públicas;

VIII – Apoio à cooperação entre universidades, centros de pesquisa e instituições de ensino;

IX – Estímulo ao comércio bilateral, à internacionalização de empresas locais e à atração de investimentos;

X – Desenvolvimento de projetos conjuntos nas áreas de inovação, tecnologia, logística, infraestrutura, sustentabilidade e economia verde;

XI – Outras ações compatíveis com os objetivos desta Lei.

CAPÍTULO V

DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 6º- O Poder Executivo comunicará ao Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil a celebração do Acordo de Imanação e poderá solicitar apoio institucional para a implementação das ações previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Sempre que necessário, o Município

buscará atuar em cooperação com órgãos da Administração Pública Federal, do Governo do Estado do Maranhão, instituições de ensino superior, entidades empresariais, organismos internacionais e organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO VI

DAS DESPESAS

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, observada a disponibilidade financeira e as normas de responsabilidade fiscal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º- O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS ESTADO DO MARANHÃO, aos 04 dias do mês de setembro de 2026.

JOSÉ GONÇALVES LIMA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS MA

Publicado por: Dayse Anne Lima Ferreira Batista

Diretora do Departamento do Diário Oficial

Código identificador: mgmtmi7p0zkc20260904150942

PORTARIA

PORTARIA Nº 865/2026 Davinópolis/MA, 04 de setembro de 2026.

PORTARIA Nº 865/2026

Davinópolis/MA, 04 de setembro de 2026.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DE SITUAÇÃO FUNCIONAL DO(A) SERVIDOR(A) EM CUMPRIMENTO À RECOMENDAÇÃO Nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 12/2026 – 1ª

PJEITZ, expedida pelo Ministério Público do Estado do Maranhão no âmbito do SIMP nº 007357-253/2025, por meio da qual foi recomendado ao Município de Davinópolis/MA, dentre outras providências, que realize levantamento completo dos servidores públicos aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social que permaneçam ocupando cargo, emprego ou função pública, com a identificação individualizada da modalidade da aposentadoria, da data de sua concessão e do vínculo mantido com a Administração Municipal;

CONSIDERANDO que o atendimento à referida Recomendação demanda a análise individualizada da situação funcional e previdenciária de cada agente público, especialmente quanto à natureza do vínculo, modalidade e data de concessão da aposentadoria;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em atendimento ao art. 37 da Constituição Federal, de 1988;

CONSIDERANDO que é vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, conforme o disposto no artigo 37, § 10, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, conforme o disposto no artigo 37, § 14, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a aposentadoria é hipótese de vacância de cargo público municipal, conforme o inciso v, do artigo 82, da Lei Municipal nº 028/2002;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Procedimento Administrativo para apuração da situação funcional e previdenciária de **DESUSDUA GOMES DE ALMEIDA**, matrícula nº 968, especialmente quanto à aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS e à manutenção do vínculo com a Administração Pública Municipal.

Art. 2º DESIGNAR a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares do Município de Davinópolis/MA para acompanhar e promover a regular instrução do presente procedimento, podendo solicitar documentos, informações e esclarecimentos aos órgãos municipais e ao(à) interessado(a), bem como adotar as demais diligências necessárias à apuração dos fatos.

Art. 3º O procedimento ora instaurado possui natureza exclusivamente administrativa e instrutória, sem caráter disciplinar ou sancionatório, destinando-se unicamente à apuração e análise individualizada da situação funcional e previdenciária do(a) servidor(a), em atendimento à Recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, não implicando sua instauração, por si só, reconhecimento de irregularidade funcional ou aplicação de penalidade.

Art. 4º Concluída a instrução, a Comissão deverá elaborar relatório e encaminhar os autos à autoridade competente para análise e adoção das providências cabíveis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 04 dias do mês setembro de 2026.

JOSÉ GONÇALVES LIMA

Prefeito Municipal de Davinópolis - MA

*Publicado por: Dayse Anne Lima Ferreira Batista
Diretora do Departamento do Diário Oficial
Código identificador: lps8brl6pj20260904150915*

PORTARIA Nº 866/2026 Davinópolis/MA, 04 de setembro de 2026.

PORTARIA Nº 866/2026

Davinópolis/MA, 04 de setembro de 2026.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DE SITUAÇÃO FUNCIONAL DO(A) SERVIDOR(A) EM CUMPRIMENTO À RECOMENDAÇÃO Nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, expedida pelo Ministério Público do Estado do Maranhão no âmbito do SIMP nº 007357-253/2025, por

meio da qual foi recomendado ao Município de Davinópolis/MA, dentre outras providências, que realize levantamento completo dos servidores públicos aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social que permaneçam ocupando cargo, emprego ou função pública, com a identificação individualizada da modalidade da aposentadoria, da data de sua concessão e do vínculo mantido com a Administração Municipal;

CONSIDERANDO que o atendimento à referida Recomendação demanda a análise individualizada da situação funcional e previdenciária de cada agente público, especialmente quanto à natureza do vínculo, modalidade e data de concessão da aposentadoria;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em atendimento ao art. 37 da Constituição Federal, de 1988;

CONSIDERANDO que é vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, conforme o disposto no artigo 37, § 10, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, conforme o disposto no artigo 37, § 14, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a aposentadoria é hipótese de vacância de cargo público municipal, conforme o inciso v, do artigo 82, da Lei Municipal nº 028/2002;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Procedimento Administrativo para apuração da situação funcional e previdenciária de **AURICELIA SILVA DOS SANTOS**, matrícula nº 1084, especialmente quanto à aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS e à manutenção do vínculo com a Administração Pública Municipal.

Art. 2º DESIGNAR a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares do

Município de Davinópolis/MA para acompanhar e promover a regular instrução do presente procedimento, podendo solicitar documentos, informações e esclarecimentos aos órgãos municipais e ao(à) interessado(a), bem como adotar as demais diligências necessárias à apuração dos fatos.

Art. 3º O procedimento ora instaurado possui natureza exclusivamente administrativa e instrutória, sem caráter disciplinar ou sancionatório, destinando-se unicamente à apuração e análise individualizada da situação funcional e previdenciária do(a) servidor(a), em atendimento à Recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, não implicando sua instauração, por si só, reconhecimento de irregularidade funcional ou aplicação de penalidade.

Art. 4º Concluída a instrução, a Comissão deverá elaborar relatório e encaminhar os autos à autoridade competente para análise e adoção das providências cabíveis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 04 dias do mês setembro de 2026.

JOSÉ GONÇALVES LIMA

Prefeito Municipal de Davinópolis - MA

*Publicado por: Dayse Anne Lima Ferreira Batista
Diretora do Departamento do Diário Oficial
Código identificador: f4bbnkmagm20260904160926*

PORTARIA Nº 867/2026 Davinópolis/MA, 04 de setembro de 2026.

PORTARIA Nº 867/2026

Davinópolis/MA, 04 de setembro de 2026.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DE SITUAÇÃO FUNCIONAL DO(A) SERVIDOR(A) EM CUMPRIMENTO À RECOMENDAÇÃO Nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, expedida pelo Ministério Público do Estado do Maranhão no âmbito do SIMP nº 007357-253/2025, por meio da qual foi recomendado ao Município de Davinópolis/MA, dentre outras providências, que realize

levantamento completo dos servidores públicos aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social que permaneçam ocupando cargo, emprego ou função pública, com a identificação individualizada da modalidade da aposentadoria, da data de sua concessão e do vínculo mantido com a Administração Municipal;

CONSIDERANDO que o atendimento à referida Recomendação demanda a análise individualizada da situação funcional e previdenciária de cada agente público, especialmente quanto à natureza do vínculo, modalidade e data de concessão da aposentadoria;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em atendimento ao art. 37 da Constituição Federal, de 1988;

CONSIDERANDO que é vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, conforme o disposto no artigo 37, § 10, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, conforme o disposto no artigo 37, § 14, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a aposentadoria é hipótese de vacância de cargo público municipal, conforme o inciso v, do artigo 82, da Lei Municipal nº 028/2002;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Procedimento Administrativo para apuração da situação funcional e previdenciária de **FRANCISCA CAVALCANTE SILVA DA SILVA**, matrícula nº 1073, especialmente quanto à aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS e à manutenção do vínculo com a Administração Pública Municipal.

Art. 2º DESIGNAR a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares do Município de Davinópolis/MA para acompanhar e promover a regular instrução do presente procedimento,

podendo solicitar documentos, informações e esclarecimentos aos órgãos municipais e ao(a) interessado(a), bem como adotar as demais diligências necessárias à apuração dos fatos.

Art. 3º O procedimento ora instaurado possui natureza exclusivamente administrativa e instrutória, sem caráter disciplinar ou sancionatório, destinando-se unicamente à apuração e análise individualizada da situação funcional e previdenciária do(a) servidor(a), em atendimento à Recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, não implicando sua instauração, por si só, reconhecimento de irregularidade funcional ou aplicação de penalidade.

Art. 4º Concluída a instrução, a Comissão deverá elaborar relatório e encaminhar os autos à autoridade competente para análise e adoção das providências cabíveis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 04 dias do mês setembro de 2026.

JOSÉ GONÇALVES LIMA

Prefeito Municipal de Davinópolis - MA

*Publicado por: Dayse Anne Lima Ferreira Batista
Diretora do Departamento do Diário Oficial
Código identificador: usr8huf60qd20260904160905*

PORTARIA Nº 868/2026 Davinópolis/MA, 04 de setembro de 2026.

PORTARIA Nº 868/2026

Davinópolis/MA, 04 de setembro de 2026.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DE SITUAÇÃO FUNCIONAL DO(A) SERVIDOR(A) EM CUMPRIMENTO À RECOMENDAÇÃO Nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, expedida pelo Ministério Público do Estado do Maranhão no âmbito do SIMP nº 007357-253/2025, por meio da qual foi recomendado ao Município de Davinópolis/MA, dentre outras providências, que realize levantamento completo dos servidores públicos aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social que

permaneçam ocupando cargo, emprego ou função pública, com a identificação individualizada da modalidade da aposentadoria, da data de sua concessão e do vínculo mantido com a Administração Municipal;

CONSIDERANDO que o atendimento à referida Recomendação demanda a análise individualizada da situação funcional e previdenciária de cada agente público, especialmente quanto à natureza do vínculo, modalidade e data de concessão da aposentadoria;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em atendimento ao art. 37 da Constituição Federal, de 1988;

CONSIDERANDO que é vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, conforme o disposto no artigo 37, § 10, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, conforme o disposto no artigo 37, § 14, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a aposentadoria é hipótese de vacância de cargo público municipal, conforme o inciso v, do artigo 82, da Lei Municipal nº 028/2002;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Procedimento Administrativo para apuração da situação funcional e previdenciária de **JOSELIA SILVA BENTO**, matrícula nº 1132, especialmente quanto à aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS e à manutenção do vínculo com a Administração Pública Municipal.

Art. 2º DESIGNAR a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares do Município de Davinópolis/MA para acompanhar e promover a regular instrução do presente procedimento, podendo solicitar documentos, informações e esclarecimentos aos órgãos municipais e ao(a)

interessado(a), bem como adotar as demais diligências necessárias à apuração dos fatos.

Art. 3º O procedimento ora instaurado possui natureza exclusivamente administrativa e instrutória, sem caráter disciplinar ou sancionatório, destinando-se unicamente à apuração e análise individualizada da situação funcional e previdenciária do(a) servidor(a), em atendimento à Recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, não implicando sua instauração, por si só, reconhecimento de irregularidade funcional ou aplicação de penalidade.

Art. 4º Concluída a instrução, a Comissão deverá elaborar relatório e encaminhar os autos à autoridade competente para análise e adoção das providências cabíveis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 04 dias do mês setembro de 2026.

JOSÉ GONÇALVES LIMA

Prefeito Municipal de Davinópolis - MA

Publicado por: Dayse Anne Lima Ferreira Batista

Diretora do Departamento do Diário Oficial

Código identificador: ieb9p2eob8n20260904160939

PORTARIA Nº 869/2026 Davinópolis/MA, 04 de setembro de 2026.

PORTARIA Nº 869/2026

Davinópolis/MA, 04 de setembro de 2026.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DE SITUAÇÃO FUNCIONAL DO(A) SERVIDOR(A) EM CUMPRIMENTO À RECOMENDAÇÃO Nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, expedida pelo Ministério Público do Estado do Maranhão no âmbito do SIMP nº 007357-253/2025, por meio da qual foi recomendado ao Município de Davinópolis/MA, dentre outras providências, que realize levantamento completo dos servidores públicos aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social que permaneçam ocupando cargo, emprego ou função pública, com a identificação individualizada da modalidade da

aposentadoria, da data de sua concessão e do vínculo mantido com a Administração Municipal;

CONSIDERANDO que o atendimento à referida Recomendação demanda a análise individualizada da situação funcional e previdenciária de cada agente público, especialmente quanto à natureza do vínculo, modalidade e data de concessão da aposentadoria;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em atendimento ao art. 37 da Constituição Federal, de 1988;

CONSIDERANDO que é vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, conforme o disposto no artigo 37, § 10, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, conforme o disposto no artigo 37, § 14, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a aposentadoria é hipótese de vacância de cargo público municipal, conforme o inciso v, do artigo 82, da Lei Municipal nº 028/2002;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Procedimento Administrativo para apuração da situação funcional e previdenciária de **MARIA VILMA MOURA DOS SANTOS**, matrícula nº 1349, especialmente quanto à aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS e à manutenção do vínculo com a Administração Pública Municipal.

Art. 2º DESIGNAR a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares do Município de Davinópolis/MA para acompanhar e promover a regular instrução do presente procedimento, podendo solicitar documentos, informações e esclarecimentos aos órgãos municipais e ao(a) interessado(a), bem como adotar as demais diligências necessárias à apuração dos fatos.

Art. 3º O procedimento ora instaurado possui natureza exclusivamente administrativa e instrutória, sem caráter disciplinar ou sancionatório, destinando-se unicamente à apuração e análise individualizada da situação funcional e previdenciária do(a) servidor(a), em atendimento à Recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, não implicando sua instauração, por si só, reconhecimento de irregularidade funcional ou aplicação de penalidade.

Art. 4º Concluída a instrução, a Comissão deverá elaborar relatório e encaminhar os autos à autoridade competente para análise e adoção das providências cabíveis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 04 dias do mês setembro de 2026.

JOSÉ GONÇALVES LIMA

Prefeito Municipal de Davinópolis - MA

*Publicado por: Dayse Anne Lima Ferreira Batista
Diretora do Departamento do Diário Oficial
Código identificador: blehspcald020260904160911*

PORTARIA Nº 870/2026 Davinópolis/MA, 04 de setembro de 2026.

PORTARIA Nº 870/2026

Davinópolis/MA, 04 de setembro de 2026.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DE SITUAÇÃO FUNCIONAL DO(A) SERVIDOR(A) EM CUMPRIMENTO À RECOMENDAÇÃO Nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, expedida pelo Ministério Público do Estado do Maranhão no âmbito do SIMP nº 007357-253/2025, por meio da qual foi recomendado ao Município de Davinópolis/MA, dentre outras providências, que realize levantamento completo dos servidores públicos aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social que permaneçam ocupando cargo, emprego ou função pública, com a identificação individualizada da modalidade da aposentadoria, da data de sua concessão e do vínculo mantido com a Administração Municipal;

CONSIDERANDO que o atendimento à referida Recomendação demanda a análise individualizada da situação funcional e previdenciária de cada agente público, especialmente quanto à natureza do vínculo, modalidade e data de concessão da aposentadoria;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em atendimento ao art. 37 da Constituição Federal, de 1988;

CONSIDERANDO que é vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, conforme o disposto no artigo 37, § 10, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, conforme o disposto no artigo 37, § 14, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a aposentadoria é hipótese de vacância de cargo público municipal, conforme o inciso v, do artigo 82, da Lei Municipal nº 028/2002;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Procedimento Administrativo para apuração da situação funcional e previdenciária de **ANTONIA ELINEUDA DA SILVA SOUSA**, matrícula nº 1111, especialmente quanto à aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS e à manutenção do vínculo com a Administração Pública Municipal.

Art. 2º DESIGNAR a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares do Município de Davinópolis/MA para acompanhar e promover a regular instrução do presente procedimento, podendo solicitar documentos, informações e esclarecimentos aos órgãos municipais e ao(a) interessado(a), bem como adotar as demais diligências necessárias à apuração dos fatos.

Art. 3º O procedimento ora instaurado possui natureza exclusivamente administrativa e instrutória, sem caráter

disciplinar ou sancionatório, destinando-se unicamente à apuração e análise individualizada da situação funcional e previdenciária do(a) servidor(a), em atendimento à Recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, não implicando sua instauração, por si só, reconhecimento de irregularidade funcional ou aplicação de penalidade.

Art. 4º Concluída a instrução, a Comissão deverá elaborar relatório e encaminhar os autos à autoridade competente para análise e adoção das providências cabíveis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 04 dias do mês setembro de 2026.

JOSÉ GONÇALVES LIMA

Prefeito Municipal de Davinópolis - MA

*Publicado por: Dayse Anne Lima Ferreira Batista
Diretora do Departamento do Diário Oficial
Código identificador: 2ufx7onuog20260904160943*

PORTARIA Nº 871/2026 Davinópolis/MA, 04 de setembro de 2026.

PORTARIA Nº 871/2026

Davinópolis/MA, 04 de setembro de 2026.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DE SITUAÇÃO FUNCIONAL DO(A) SERVIDOR(A) EM CUMPRIMENTO À RECOMENDAÇÃO Nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, expedida pelo Ministério Público do Estado do Maranhão no âmbito do SIMP nº 007357-253/2025, por meio da qual foi recomendado ao Município de Davinópolis/MA, dentre outras providências, que realize levantamento completo dos servidores públicos aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social que permaneçam ocupando cargo, emprego ou função pública, com a identificação individualizada da modalidade da aposentadoria, da data de sua concessão e do vínculo mantido com a Administração Municipal;

CONSIDERANDO que o atendimento à referida Recomendação demanda a análise individualizada da

situação funcional e previdenciária de cada agente público, especialmente quanto à natureza do vínculo, modalidade e data de concessão da aposentadoria;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em atendimento ao art. 37 da Constituição Federal, de 1988;

CONSIDERANDO que é vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, conforme o disposto no artigo 37, § 10, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, conforme o disposto no artigo 37, § 14, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a aposentadoria é hipótese de vacância de cargo público municipal, conforme o inciso v, do artigo 82, da Lei Municipal nº 028/2002;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Procedimento Administrativo para apuração da situação funcional e previdenciária de **CARMELITA SILVA PEREIRA**, matrícula nº 1324, especialmente quanto à aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS e à manutenção do vínculo com a Administração Pública Municipal.

Art. 2º DESIGNAR a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares do Município de Davinópolis/MA para acompanhar e promover a regular instrução do presente procedimento, podendo solicitar documentos, informações e esclarecimentos aos órgãos municipais e ao(a) interessado(a), bem como adotar as demais diligências necessárias à apuração dos fatos.

Art. 3º O procedimento ora instaurado possui natureza exclusivamente administrativa e instrutória, sem caráter disciplinar ou sancionatório, destinando-se unicamente à apuração e análise individualizada da situação funcional e

previdenciária do(a) servidor(a), em atendimento à Recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, não implicando sua instauração, por si só, reconhecimento de irregularidade funcional ou aplicação de penalidade.

Art. 4º Concluída a instrução, a Comissão deverá elaborar relatório e encaminhar os autos à autoridade competente para análise e adoção das providências cabíveis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 04 dias do mês setembro de 2026.

JOSÉ GONÇALVES LIMA

Prefeito Municipal de Davinópolis - MA

*Publicado por: Dayse Anne Lima Ferreira Batista
Diretora do Departamento do Diário Oficial
Código identificador: v4f7aiftln820260904160934*

PORTARIA Nº 872/2026 Davinópolis/MA, 04 de setembro de 2026.

PORTARIA Nº 872/2026

Davinópolis/MA, 04 de setembro de 2026.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DE SITUAÇÃO FUNCIONAL DO(A) SERVIDOR(A) EM CUMPRIMENTO À RECOMENDAÇÃO Nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, expedida pelo Ministério Público do Estado do Maranhão no âmbito do SIMP nº 007357-253/2025, por meio da qual foi recomendado ao Município de Davinópolis/MA, dentre outras providências, que realize levantamento completo dos servidores públicos aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social que permaneçam ocupando cargo, emprego ou função pública, com a identificação individualizada da modalidade da aposentadoria, da data de sua concessão e do vínculo mantido com a Administração Municipal;

CONSIDERANDO que o atendimento à referida Recomendação demanda a análise individualizada da situação funcional e previdenciária de cada agente público, especialmente quanto à natureza do vínculo, modalidade e

data de concessão da aposentadoria;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em atendimento ao art. 37 da Constituição Federal, de 1988;

CONSIDERANDO que é vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, conforme o disposto no artigo 37, § 10, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, conforme o disposto no artigo 37, § 14, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a aposentadoria é hipótese de vacância de cargo público municipal, conforme o inciso v, do artigo 82, da Lei Municipal nº 028/2002;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Procedimento Administrativo para apuração da situação funcional e previdenciária de **RUBENILZA RODRIGUES DE MACEDO**, matrícula nº 1091, especialmente quanto à aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS e à manutenção do vínculo com a Administração Pública Municipal.

Art. 2º DESIGNAR a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares do Município de Davinópolis/MA para acompanhar e promover a regular instrução do presente procedimento, podendo solicitar documentos, informações e esclarecimentos aos órgãos municipais e ao(a) interessado(a), bem como adotar as demais diligências necessárias à apuração dos fatos.

Art. 3º O procedimento ora instaurado possui natureza exclusivamente administrativa e instrutória, sem caráter disciplinar ou sancionatório, destinando-se unicamente à apuração e análise individualizada da situação funcional e previdenciária do(a) servidor(a), em atendimento à Recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, não implicando

sua instauração, por si só, reconhecimento de irregularidade funcional ou aplicação de penalidade.

Art. 4º Concluída a instrução, a Comissão deverá elaborar relatório e encaminhar os autos à autoridade competente para análise e adoção das providências cabíveis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 04 dias do mês setembro de 2026.

JOSÉ GONÇALVES LIMA

Prefeito Municipal de Davinópolis - MA

*Publicado por: Dayse Anne Lima Ferreira Batista
Diretora do Departamento do Diário Oficial
Código identificador: aptdx6rcux20260904160931*

PORTARIA Nº 873/2026 Davinópolis/MA, 04 de setembro de 2026.

PORTARIA Nº 873/2026

Davinópolis/MA, 04 de setembro de 2026.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DE SITUAÇÃO FUNCIONAL DO(A) SERVIDOR(A) EM CUMPRIMENTO À RECOMENDAÇÃO Nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, expedida pelo Ministério Público do Estado do Maranhão no âmbito do SIMP nº 007357-253/2025, por meio da qual foi recomendado ao Município de Davinópolis/MA, dentre outras providências, que realize levantamento completo dos servidores públicos aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social que permaneçam ocupando cargo, emprego ou função pública, com a identificação individualizada da modalidade da aposentadoria, da data de sua concessão e do vínculo mantido com a Administração Municipal;

CONSIDERANDO que o atendimento à referida Recomendação demanda a análise individualizada da situação funcional e previdenciária de cada agente público, especialmente quanto à natureza do vínculo, modalidade e data de concessão da aposentadoria;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em atendimento ao art. 37 da Constituição Federal, de 1988;

CONSIDERANDO que é vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, conforme o disposto no artigo 37, § 10, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, conforme o disposto no artigo 37, § 14, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a aposentadoria é hipótese de vacância de cargo público municipal, conforme o inciso v, do artigo 82, da Lei Municipal nº 028/2002;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Procedimento Administrativo para apuração da situação funcional e previdenciária de **ROSILDA DE SOUZA SILVA**, matrícula nº 1353, especialmente quanto à aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS e à manutenção do vínculo com a Administração Pública Municipal.

Art. 2º DESIGNAR a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares do Município de Davinópolis/MA para acompanhar e promover a regular instrução do presente procedimento, podendo solicitar documentos, informações e esclarecimentos aos órgãos municipais e ao(a) interessado(a), bem como adotar as demais diligências necessárias à apuração dos fatos.

Art. 3º O procedimento ora instaurado possui natureza exclusivamente administrativa e instrutória, sem caráter disciplinar ou sancionatório, destinando-se unicamente à apuração e análise individualizada da situação funcional e previdenciária do(a) servidor(a), em atendimento à Recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, não implicando sua instauração, por si só, reconhecimento de irregularidade funcional ou aplicação de penalidade.

Art. 4º Concluída a instrução, a Comissão deverá elaborar relatório e encaminhar os autos à autoridade competente para análise e adoção das providências cabíveis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 04 dias do mês setembro de 2026.

JOSÉ GONÇALVES LIMA

Prefeito Municipal de Davinópolis - MA

*Publicado por: Dayse Anne Lima Ferreira Batista
Diretora do Departamento do Diário Oficial
Código identificador: nrnp70opiwf20260904160947*

PORTARIA Nº 874/2026 Davinópolis/MA, 04 de setembro de 2026.

PORTARIA Nº 874/2026

Davinópolis/MA, 04 de setembro de 2026.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DE SITUAÇÃO FUNCIONAL DO(A) SERVIDOR(A) EM CUMPRIMENTO À RECOMENDAÇÃO Nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, expedida pelo Ministério Público do Estado do Maranhão no âmbito do SIMP nº 007357-253/2025, por meio da qual foi recomendado ao Município de Davinópolis/MA, dentre outras providências, que realize levantamento completo dos servidores públicos aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social que permaneçam ocupando cargo, emprego ou função pública, com a identificação individualizada da modalidade da aposentadoria, da data de sua concessão e do vínculo mantido com a Administração Municipal;

CONSIDERANDO que o atendimento à referida Recomendação demanda a análise individualizada da situação funcional e previdenciária de cada agente público, especialmente quanto à natureza do vínculo, modalidade e data de concessão da aposentadoria;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios

de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em atendimento ao art. 37 da Constituição Federal, de 1988;

CONSIDERANDO que é vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, conforme o disposto no artigo 37, § 10, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, conforme o disposto no artigo 37, § 14, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a aposentadoria é hipótese de vacância de cargo público municipal, conforme o inciso v, do artigo 82, da Lei Municipal nº 028/2002;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Procedimento Administrativo para apuração da situação funcional e previdenciária de **CLARICE DA SILVA QUEIROZ COSTA**, matrícula nº 1097, especialmente quanto à aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS e à manutenção do vínculo com a Administração Pública Municipal.

Art. 2º DESIGNAR a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares do Município de Davinópolis/MA para acompanhar e promover a regular instrução do presente procedimento, podendo solicitar documentos, informações e esclarecimentos aos órgãos municipais e ao(a) interessado(a), bem como adotar as demais diligências necessárias à apuração dos fatos.

Art. 3º O procedimento ora instaurado possui natureza exclusivamente administrativa e instrutória, sem caráter disciplinar ou sancionatório, destinando-se unicamente à apuração e análise individualizada da situação funcional e previdenciária do(a) servidor(a), em atendimento à Recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, não implicando sua instauração, por si só, reconhecimento de irregularidade funcional ou aplicação de penalidade.

Art. 4º Concluída a instrução, a Comissão deverá elaborar relatório e encaminhar os autos à autoridade competente

para análise e adoção das providências cabíveis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 04 dias do mês setembro de 2026.

JOSÉ GONÇALVES LIMA

Prefeito Municipal de Davinópolis - MA

Publicado por: Dayse Anne Lima Ferreira Batista

Diretora do Departamento do Diário Oficial

Código identificador: \$H/q\$4Z.Z.1s

PORTARIA Nº 875/2026 Davinópolis/MA, 04 de setembro de 2026.

PORTARIA Nº 875/2026

Davinópolis/MA, 04 de setembro de 2026.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DE SITUAÇÃO FUNCIONAL DO(A) SERVIDOR(A) EM CUMPRIMENTO À RECOMENDAÇÃO Nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, expedida pelo Ministério Público do Estado do Maranhão no âmbito do SIMP nº 007357-253/2025, por meio da qual foi recomendado ao Município de Davinópolis/MA, dentre outras providências, que realize levantamento completo dos servidores públicos aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social que permaneçam ocupando cargo, emprego ou função pública, com a identificação individualizada da modalidade da aposentadoria, da data de sua concessão e do vínculo mantido com a Administração Municipal;

CONSIDERANDO que o atendimento à referida Recomendação demanda a análise individualizada da situação funcional e previdenciária de cada agente público, especialmente quanto à natureza do vínculo, modalidade e data de concessão da aposentadoria;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em atendimento ao art. 37 da Constituição

Federal, de 1988;

CONSIDERANDO que é vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, conforme o disposto no artigo 37, § 10, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, conforme o disposto no artigo 37, § 14, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a aposentadoria é hipótese de vacância de cargo público municipal, conforme o inciso v, do artigo 82, da Lei Municipal nº 028/2002;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Procedimento Administrativo para apuração da situação funcional e previdenciária de **ERLANI DIAS MUNIZ**, matrícula nº 1061, especialmente quanto à aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS e à manutenção do vínculo com a Administração Pública Municipal.

Art. 2º DESIGNAR a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares do Município de Davinópolis/MA para acompanhar e promover a regular instrução do presente procedimento, podendo solicitar documentos, informações e esclarecimentos aos órgãos municipais e ao(a) interessado(a), bem como adotar as demais diligências necessárias à apuração dos fatos.

Art. 3º O procedimento ora instaurado possui natureza exclusivamente administrativa e instrutória, sem caráter disciplinar ou sancionatório, destinando-se unicamente à apuração e análise individualizada da situação funcional e previdenciária do(a) servidor(a), em atendimento à Recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, não implicando sua instauração, por si só, reconhecimento de irregularidade funcional ou aplicação de penalidade.

Art. 4º Concluída a instrução, a Comissão deverá elaborar relatório e encaminhar os autos à autoridade competente para análise e adoção das providências cabíveis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 04 dias do mês setembro de 2026.

JOSÉ GONÇALVES LIMA

Prefeito Municipal de Davinópolis - MA

Publicado por: Dayse Anne Lima Ferreira Batista

Diretora do Departamento do Diário Oficial

Código identificador: zline3dp7tg20260904160919

PORTARIA Nº 876/2026 Davinópolis/MA, 04 de setembro de 2026.

PORTARIA Nº 876/2026

Davinópolis/MA, 04 de setembro de 2026.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DE SITUAÇÃO FUNCIONAL DO(A) SERVIDOR(A) EM CUMPRIMENTO À RECOMENDAÇÃO Nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, expedida pelo Ministério Público do Estado do Maranhão no âmbito do SIMP nº 007357-253/2025, por meio da qual foi recomendado ao Município de Davinópolis/MA, dentre outras providências, que realize levantamento completo dos servidores públicos aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social que permaneçam ocupando cargo, emprego ou função pública, com a identificação individualizada da modalidade da aposentadoria, da data de sua concessão e do vínculo mantido com a Administração Municipal;

CONSIDERANDO que o atendimento à referida Recomendação demanda a análise individualizada da situação funcional e previdenciária de cada agente público, especialmente quanto à natureza do vínculo, modalidade e data de concessão da aposentadoria;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em atendimento ao art. 37 da Constituição Federal, de 1988;

CONSIDERANDO que é vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, conforme o disposto no artigo 37, § 10, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, conforme o disposto no artigo 37, § 14, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a aposentadoria é hipótese de vacância de cargo público municipal, conforme o inciso v, do artigo 82, da Lei Municipal nº 028/2002;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Procedimento Administrativo para apuração da situação funcional e previdenciária de **ESTER RIBEIRO DE ARAUJO**, matrícula nº 1121, especialmente quanto à aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS e à manutenção do vínculo com a Administração Pública Municipal.

Art. 2º DESIGNAR a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares do Município de Davinópolis/MA para acompanhar e promover a regular instrução do presente procedimento, podendo solicitar documentos, informações e esclarecimentos aos órgãos municipais e ao(a) interessado(a), bem como adotar as demais diligências necessárias à apuração dos fatos.

Art. 3º O procedimento ora instaurado possui natureza exclusivamente administrativa e instrutória, sem caráter disciplinar ou sancionatório, destinando-se unicamente à apuração e análise individualizada da situação funcional e previdenciária do(a) servidor(a), em atendimento à Recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, não implicando sua instauração, por si só, reconhecimento de irregularidade funcional ou aplicação de penalidade.

Art. 4º Concluída a instrução, a Comissão deverá elaborar relatório e encaminhar os autos à autoridade competente para análise e adoção das providências cabíveis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 04 dias do mês setembro de 2026.

JOSÉ GONÇALVES LIMA

Prefeito Municipal de Davinópolis - MA

Publicado por: Dayse Anne Lima Ferreira Batista

Diretora do Departamento do Diário Oficial

Código identificador: ngc5h6uls6d20260904160939

PORTARIA Nº 877/2026 Davinópolis/MA, 04 de setembro de 2026.

PORTARIA Nº 877/2026

Davinópolis/MA, 04 de setembro de 2026.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DE SITUAÇÃO FUNCIONAL DO(A) SERVIDOR(A) EM CUMPRIMENTO À RECOMENDAÇÃO Nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, expedida pelo Ministério Público do Estado do Maranhão no âmbito do SIMP nº 007357-253/2025, por meio da qual foi recomendado ao Município de Davinópolis/MA, dentre outras providências, que realize levantamento completo dos servidores públicos aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social que permaneçam ocupando cargo, emprego ou função pública, com a identificação individualizada da modalidade da aposentadoria, da data de sua concessão e do vínculo mantido com a Administração Municipal;

CONSIDERANDO que o atendimento à referida Recomendação demanda a análise individualizada da situação funcional e previdenciária de cada agente público, especialmente quanto à natureza do vínculo, modalidade e data de concessão da aposentadoria;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em atendimento ao art. 37 da Constituição Federal, de 1988;

CONSIDERANDO que é vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos

arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, conforme o disposto no artigo 37, § 10, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, conforme o disposto no artigo 37, § 14, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a aposentadoria é hipótese de vacância de cargo público municipal, conforme o inciso v, do artigo 82, da Lei Municipal nº 028/2002;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Procedimento Administrativo para apuração da situação funcional e previdenciária de **MARIA APARECIDA COSTA SILVA**, matrícula nº 986, especialmente quanto à aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS e à manutenção do vínculo com a Administração Pública Municipal.

Art. 2º DESIGNAR a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares do Município de Davinópolis/MA para acompanhar e promover a regular instrução do presente procedimento, podendo solicitar documentos, informações e esclarecimentos aos órgãos municipais e ao(a) interessado(a), bem como adotar as demais diligências necessárias à apuração dos fatos.

Art. 3º O procedimento ora instaurado possui natureza exclusivamente administrativa e instrutória, sem caráter disciplinar ou sancionatório, destinando-se unicamente à apuração e análise individualizada da situação funcional e previdenciária do(a) servidor(a), em atendimento à Recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, não implicando sua instauração, por si só, reconhecimento de irregularidade funcional ou aplicação de penalidade.

Art. 4º Concluída a instrução, a Comissão deverá elaborar relatório e encaminhar os autos à autoridade competente para análise e adoção das providências cabíveis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 04

dias do mês setembro de 2026.

JOSÉ GONÇALVES LIMA

Prefeito Municipal de Davinópolis - MA

Publicado por: Dayse Anne Lima Ferreira Batista

Diretora do Departamento do Diário Oficial

Código identificador: da5rqizrrai20260904160938

PORTARIA Nº 879/2026 Davinópolis/MA, 04 de setembro de 2026.

PORTARIA Nº 879/2026

Davinópolis/MA, 04 de setembro de 2026.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DE SITUAÇÃO FUNCIONAL DO(A) SERVIDOR(A) EM CUMPRIMENTO À RECOMENDAÇÃO Nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, expedida pelo Ministério Público do Estado do Maranhão no âmbito do SIMP nº 007357-253/2025, por meio da qual foi recomendado ao Município de Davinópolis/MA, dentre outras providências, que realize levantamento completo dos servidores públicos aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social que permaneçam ocupando cargo, emprego ou função pública, com a identificação individualizada da modalidade da aposentadoria, da data de sua concessão e do vínculo mantido com a Administração Municipal;

CONSIDERANDO que o atendimento à referida Recomendação demanda a análise individualizada da situação funcional e previdenciária de cada agente público, especialmente quanto à natureza do vínculo, modalidade e data de concessão da aposentadoria;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em atendimento ao art. 37 da Constituição Federal, de 1988;

CONSIDERANDO que é vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na

forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, conforme o disposto no artigo 37, § 10, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, conforme o disposto no artigo 37, § 14, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a aposentadoria é hipótese de vacância de cargo público municipal, conforme o inciso v, do artigo 82, da Lei Municipal nº 028/2002;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Procedimento Administrativo para apuração da situação funcional e previdenciária de **MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS PEREIRA**, matrícula nº 1003, especialmente quanto à aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS e à manutenção do vínculo com a Administração Pública Municipal.

Art. 2º DESIGNAR a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares do Município de Davinópolis/MA para acompanhar e promover a regular instrução do presente procedimento, podendo solicitar documentos, informações e esclarecimentos aos órgãos municipais e ao(a) interessado(a), bem como adotar as demais diligências necessárias à apuração dos fatos.

Art. 3º O procedimento ora instaurado possui natureza exclusivamente administrativa e instrutória, sem caráter disciplinar ou sancionatório, destinando-se unicamente à apuração e análise individualizada da situação funcional e previdenciária do(a) servidor(a), em atendimento à Recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, não implicando sua instauração, por si só, reconhecimento de irregularidade funcional ou aplicação de penalidade.

Art. 4º Concluída a instrução, a Comissão deverá elaborar relatório e encaminhar os autos à autoridade competente para análise e adoção das providências cabíveis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 04 dias do mês setembro de 2026.



JOSÉ GONÇALVES LIMA

Prefeito Municipal de Davinópolis - MA

Publicado por: Dayse Anne Lima Ferreira Batista

Diretora do Departamento do Diário Oficial

Código identificador: de9yboptj1k20260904160950

PORTARIA Nº 880/2026 Davinópolis/MA, 04 de setembro de 2026.

PORTARIA Nº 880/2026

Davinópolis/MA, 04 de setembro de 2026.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DE SITUAÇÃO FUNCIONAL DO(A) SERVIDOR(A) EM CUMPRIMENTO À RECOMENDAÇÃO Nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, expedida pelo Ministério Público do Estado do Maranhão no âmbito do SIMP nº 007357-253/2025, por meio da qual foi recomendado ao Município de Davinópolis/MA, dentre outras providências, que realize levantamento completo dos servidores públicos aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social que permaneçam ocupando cargo, emprego ou função pública, com a identificação individualizada da modalidade da aposentadoria, da data de sua concessão e do vínculo mantido com a Administração Municipal;

CONSIDERANDO que o atendimento à referida Recomendação demanda a análise individualizada da situação funcional e previdenciária de cada agente público, especialmente quanto à natureza do vínculo, modalidade e data de concessão da aposentadoria;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em atendimento ao art. 37 da Constituição Federal, de 1988;

CONSIDERANDO que é vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e

exoneração, conforme o disposto no artigo 37, § 10, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, conforme o disposto no artigo 37, § 14, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a aposentadoria é hipótese de vacância de cargo público municipal, conforme o inciso v, do artigo 82, da Lei Municipal nº 028/2002;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Procedimento Administrativo para apuração da situação funcional e previdenciária de **MARIA DAS GRAÇAS FRANÇA DE SOUZA**, matrícula nº 1314, especialmente quanto à aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS e à manutenção do vínculo com a Administração Pública Municipal.

Art. 2º DESIGNAR a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares do Município de Davinópolis/MA para acompanhar e promover a regular instrução do presente procedimento, podendo solicitar documentos, informações e esclarecimentos aos órgãos municipais e ao(a) interessado(a), bem como adotar as demais diligências necessárias à apuração dos fatos.

Art. 3º O procedimento ora instaurado possui natureza exclusivamente administrativa e instrutória, sem caráter disciplinar ou sancionatório, destinando-se unicamente à apuração e análise individualizada da situação funcional e previdenciária do(a) servidor(a), em atendimento à Recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, não implicando sua instauração, por si só, reconhecimento de irregularidade funcional ou aplicação de penalidade.

Art. 4º Concluída a instrução, a Comissão deverá elaborar relatório e encaminhar os autos à autoridade competente para análise e adoção das providências cabíveis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 04 dias do mês setembro de 2026.

JOSÉ GONÇALVES LIMA



**Prefeito Municipal de Davinópolis - MA**

*Publicado por: Dayse Anne Lima Ferreira Batista
Diretora do Departamento do Diário Oficial
Código identificador: mzwpi5apdu20260904160944*

PORTARIA Nº 881/2026 Davinópolis/MA, 04 de setembro de 2026.

PORTARIA Nº 881/2026

Davinópolis/MA, 04 de setembro de 2026.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DE SITUAÇÃO FUNCIONAL DO(A) SERVIDOR(A) EM CUMPRIMENTO À RECOMENDAÇÃO Nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, expedida pelo Ministério Público do Estado do Maranhão no âmbito do SIMP nº 007357-253/2025, por meio da qual foi recomendado ao Município de Davinópolis/MA, dentre outras providências, que realize levantamento completo dos servidores públicos aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social que permaneçam ocupando cargo, emprego ou função pública, com a identificação individualizada da modalidade da aposentadoria, da data de sua concessão e do vínculo mantido com a Administração Municipal;

CONSIDERANDO que o atendimento à referida Recomendação demanda a análise individualizada da situação funcional e previdenciária de cada agente público, especialmente quanto à natureza do vínculo, modalidade e data de concessão da aposentadoria;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em atendimento ao art. 37 da Constituição Federal, de 1988;

CONSIDERANDO que é vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, conforme o disposto no artigo 37, § 10, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, conforme o disposto no artigo 37, § 14, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a aposentadoria é hipótese de vacância de cargo público municipal, conforme o inciso v, do artigo 82, da Lei Municipal nº 028/2002;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Procedimento Administrativo para apuração da situação funcional e previdenciária de **MARIA DE LOURDES DIAS COSTA**, matrícula nº 1082, especialmente quanto à aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS e à manutenção do vínculo com a Administração Pública Municipal.

Art. 2º DESIGNAR a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares do Município de Davinópolis/MA para acompanhar e promover a regular instrução do presente procedimento, podendo solicitar documentos, informações e esclarecimentos aos órgãos municipais e ao(a) interessado(a), bem como adotar as demais diligências necessárias à apuração dos fatos.

Art. 3º O procedimento ora instaurado possui natureza exclusivamente administrativa e instrutória, sem caráter disciplinar ou sancionatório, destinando-se unicamente à apuração e análise individualizada da situação funcional e previdenciária do(a) servidor(a), em atendimento à Recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, não implicando sua instauração, por si só, reconhecimento de irregularidade funcional ou aplicação de penalidade.

Art. 4º Concluída a instrução, a Comissão deverá elaborar relatório e encaminhar os autos à autoridade competente para análise e adoção das providências cabíveis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 04 dias do mês setembro de 2026.

JOSÉ GONÇALVES LIMA

Prefeito Municipal de Davinópolis - MA

*Publicado por: Dayse Anne Lima Ferreira Batista
Diretora do Departamento do Diário Oficial
Código identificador: 8xmfsdtsa20260904160933*



PORTARIA Nº 882/2026 Davinópolis/MA, 04 de setembro de 2026.

PORTARIA Nº 882/2026

Davinópolis/MA, 04 de setembro de 2026.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DE SITUAÇÃO FUNCIONAL DO(A) SERVIDOR(A) EM CUMPRIMENTO À RECOMENDAÇÃO Nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, expedida pelo Ministério Público do Estado do Maranhão no âmbito do SIMP nº 007357-253/2025, por meio da qual foi recomendado ao Município de Davinópolis/MA, dentre outras providências, que realize levantamento completo dos servidores públicos aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social que permaneçam ocupando cargo, emprego ou função pública, com a identificação individualizada da modalidade da aposentadoria, da data de sua concessão e do vínculo mantido com a Administração Municipal;

CONSIDERANDO que o atendimento à referida Recomendação demanda a análise individualizada da situação funcional e previdenciária de cada agente público, especialmente quanto à natureza do vínculo, modalidade e data de concessão da aposentadoria;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em atendimento ao art. 37 da Constituição Federal, de 1988;

CONSIDERANDO que é vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, conforme o disposto no artigo 37, § 10, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de

Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, conforme o disposto no artigo 37, § 14, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a aposentadoria é hipótese de vacância de cargo público municipal, conforme o inciso v, do artigo 82, da Lei Municipal nº 028/2002;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Procedimento Administrativo para apuração da situação funcional e previdenciária de **MARIA LUCIA DOS ANJOS PEREIRA**, matrícula nº 1074, especialmente quanto à aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS e à manutenção do vínculo com a Administração Pública Municipal.

Art. 2º DESIGNAR a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares do Município de Davinópolis/MA para acompanhar e promover a regular instrução do presente procedimento, podendo solicitar documentos, informações e esclarecimentos aos órgãos municipais e ao(a) interessado(a), bem como adotar as demais diligências necessárias à apuração dos fatos.

Art. 3º O procedimento ora instaurado possui natureza exclusivamente administrativa e instrutória, sem caráter disciplinar ou sancionatório, destinando-se unicamente à apuração e análise individualizada da situação funcional e previdenciária do(a) servidor(a), em atendimento à Recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, não implicando sua instauração, por si só, reconhecimento de irregularidade funcional ou aplicação de penalidade.

Art. 4º Concluída a instrução, a Comissão deverá elaborar relatório e encaminhar os autos à autoridade competente para análise e adoção das providências cabíveis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 04 dias do mês setembro de 2026.

JOSÉ GONÇALVES LIMA

Prefeito Municipal de Davinópolis - MA

*Publicado por: Dayse Anne Lima Ferreira Batista
Diretora do Departamento do Diário Oficial
Código identificador: l2tdduozjq20260904160907*

PORTARIA Nº 883/2026 Davinópolis/MA, 04 de setembro de 2026.

PORTARIA Nº 883/2026

Davinópolis/MA, 04 de setembro de 2026.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DE SITUAÇÃO FUNCIONAL DO(A) SERVIDOR(A) EM CUMPRIMENTO À RECOMENDAÇÃO Nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, expedida pelo Ministério Público do Estado do Maranhão no âmbito do SIMP nº 007357-253/2025, por meio da qual foi recomendado ao Município de Davinópolis/MA, dentre outras providências, que realize levantamento completo dos servidores públicos aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social que permaneçam ocupando cargo, emprego ou função pública, com a identificação individualizada da modalidade da aposentadoria, da data de sua concessão e do vínculo mantido com a Administração Municipal;

CONSIDERANDO que o atendimento à referida Recomendação demanda a análise individualizada da situação funcional e previdenciária de cada agente público, especialmente quanto à natureza do vínculo, modalidade e data de concessão da aposentadoria;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em atendimento ao art. 37 da Constituição Federal, de 1988;

CONSIDERANDO que é vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, conforme o disposto no artigo 37, § 10, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, conforme o

disposto no artigo 37, § 14, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a aposentadoria é hipótese de vacância de cargo público municipal, conforme o inciso v, do artigo 82, da Lei Municipal nº 028/2002;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Procedimento Administrativo para apuração da situação funcional e previdenciária de **ROSILENE RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula nº 1338, especialmente quanto à aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS e à manutenção do vínculo com a Administração Pública Municipal.

Art. 2º DESIGNAR a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares do Município de Davinópolis/MA para acompanhar e promover a regular instrução do presente procedimento, podendo solicitar documentos, informações e esclarecimentos aos órgãos municipais e ao(a) interessado(a), bem como adotar as demais diligências necessárias à apuração dos fatos.

Art. 3º O procedimento ora instaurado possui natureza exclusivamente administrativa e instrutória, sem caráter disciplinar ou sancionatório, destinando-se unicamente à apuração e análise individualizada da situação funcional e previdenciária do(a) servidor(a), em atendimento à Recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, não implicando sua instauração, por si só, reconhecimento de irregularidade funcional ou aplicação de penalidade.

Art. 4º Concluída a instrução, a Comissão deverá elaborar relatório e encaminhar os autos à autoridade competente para análise e adoção das providências cabíveis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 04 dias do mês setembro de 2026.

JOSÉ GONÇALVES LIMA

Prefeito Municipal de Davinópolis - MA

Publicado por: Dayse Anne Lima Ferreira Batista

Diretora do Departamento do Diário Oficial

Código identificador: xx4thdnz1c20260904160956

Secretaria Municipal de Saúde

ATA



ATA CMS Conselho municipal de saúde de Davinópolis/MA, 21 de julho 2026 - ATA DE REGISTRO DE NÃO REALIZAÇÃO DE REUNIÃO PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.
ATA CMS

Conselho municipal de saúde de Davinópolis/MA

21 de julho 2026

ATA DE REGISTRO DE NÃO REALIZAÇÃO DE REUNIÃO PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Aos 21 dias do mês de julho do ano de 2026, no município de Davinópolis, Estado do Maranhão, registra-se, para os devidos fins, que a reunião plenária ordinária do Conselho Municipal de Saúde, prevista para esta data, não foi realizada em razão de motivos de saúde do Presidente do Conselho Municipal de Saúde, impossibilitando sua participação na condução dos trabalhos.

Diante da impossibilidade de realização da reunião, não houve deliberações, votações ou apreciação de matérias por parte do Plenário nesta data.

Fica registrado que a reunião plenária será oportunamente remarcada, conforme disponibilidade e observância das normas regimentais deste Conselho.

Para constar, lavra-se a presente ata, que será registrada nos arquivos do Conselho Municipal de Saúde para os devidos fins.

Atenciosamente,

PRISCILLA NASCIMENTO DOS REIS

Secretária executiva do Conselho Municipal de Saúde

*Publicado por: Dayse Anne Lima Ferreira Batista
Diretora do Departamento do Diário Oficial
Código identificador: 4snxfylutj820260904110925*

ATA CMS Conselho municipal de saúde de Davinópolis/MA, 18 de agosto 2026 - ATA DE REGISTRO DE NÃO REALIZAÇÃO DE REUNIÃO PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ATA CMS

Conselho municipal de saúde de Davinópolis/MA

18 de agosto 2026

ATA DE REGISTRO DE NÃO REALIZAÇÃO DE REUNIÃO PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto do ano de 2026, no município de Davinópolis, Estado do Maranhão, registra-se, para os devidos fins, a não realização da reunião plenária do Conselho Municipal de Saúde, prevista para esta data.

A referida reunião não foi realizada em razão do falecimento do Presidente do Conselho Municipal de Saúde, ocorrido no dia 11 (onze) de agosto de 2026, fato que impossibilitou a condução dos trabalhos do Plenário na presente data.

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade das atividades e o regular funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, será realizada reunião plenária específica, em data a ser definida e devidamente convocada, para tratar da designação de um membro suplente para assumir provisoriamente a condução dos trabalhos do Conselho, até que seja realizada a nova eleição para a Presidência, conforme as normas regimentais e legais aplicáveis.

Registra-se, ainda, que não houve, na presente data, deliberações, votações ou apreciação de matérias pelo Plenário, em razão da não realização da reunião.

Nada mais havendo a registrar, lavra-se a presente ata para que produza os efeitos necessários e seja arquivada nos registros oficiais do Conselho Municipal de Saúde.

Atenciosamente,

DOS REIS

PRISCILLA NASCIMENTO

Secretária executiva do Conselho Municipal de Saúde

*Publicado por: Dayse Anne Lima Ferreira Batista
Diretora do Departamento do Diário Oficial
Código identificador: rsgfqdv56ot20260904110921*



**ATA DE REUNIÃO****Ata da reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde para eleição e recomposição da Presidência, 02 de setembro 2026 - Davinópolis – MA.****CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DAVINÓPOLIS/MA**

02 de setembro 2026, Davinópolis – MA

*Ata da reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde para eleição e recomposição da Presidência***PAUTA: ELEIÇÃO DA NOVA PRESIDÊNCIA DO CMS****ELEIÇÃO A VICE PRESIDÊNCIA DO CMS****FORMAÇÃO E ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA**

Aos dois (02) dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis (2026), às 09:15 nas dependências da sala do Conselho de Saúde, realizou-se a Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Davinópolis -MA, convocada especialmente para tratar da eleição da Presidência deste Conselho, em razão da vacância do cargo, visto o falecimento do atual Presidente, Cícero da Conceição Souza, ocorrido no dia 11 de agosto e da renúncia da atual Vice-Presidência Elizete Dias Monteiro.

A reunião foi aberta pela Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde, Priscilla Nascimento Dos Reis, dando bom dia a todos, cumprimentou os Conselheiros presentes e informou ao Plenário que neste momento precisou de ajuda jurídica contando então com a participação do senhor Ires Pereira Carvalho, advogado e também participativo em outros conselhos, agradece ao senhor pela presença pede que o mesmo ajude-a com a conduzir esta reunião de forma justa e agradece também a presença de todos os conselheiros aqui presente.

Estiveram presentes;

- DEUSA MARIA RABELO – conselheira – SINTEED
- MARIA LINETE DA SILVA – conselheira – ACS
- MARIA DO SOCORRO – conselheira – IGREJA CATOLICA
- WESKILENE DE S. ARAUJO – conselheira – IGREJA CATOLICA (suplente)
- MARIA DE NAZARÉ COSTA – conselheira –

SEMUS

- LAIS SILVA MACEDO – conselheira – SEMUS – (suplente)
- KARLA YSABELLA DE CARVALHO - conselheira – GABINETE CIVIL
- JOSÉ ARIVAN MOURA - conselheiro – ASSOCIAÇÃO RECUPERA VIDA
- ISRAEEL SILVA REINALDO – conselheiro - ASSOCIAÇÃO RECUPERA VIDA (suplente)
- LENIVALDA LIMA – conselheira – SIND RURAL
- LORENA KINDLY – conselheira – IGREJA ADVENTISTA

- PRISCILLA NASCIMENTO DOS REIS – Secretária Executiva do CMS

CONVIDADOS

- IRES PEREIRA CARVALHO – ADVOGADO
- JURCELENE DE SOUSA SENA – SECRETÁRIA DE SAÚDE
- ELIZETE DIAS MONTEIRO – EX CONSELHEIRA E VICE PRESIDENTE DO CMS

DECLARADO ABERTO A REUNIÃO PLENARIA

Começamos com uma oração e logo após dado início ao assunto da pauta. Logo após informamos que a Senhora ELIZETE DIAS MONTEIRO já havia formalizado anteriormente sua renúncia ao mandato de Conselheiro e à função de Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde, tendo sua saída sido devidamente formalizada por meio da Portaria nº 860/2026 DE 1 DE SETEMBRO DE 2026.

Diante da vacância da Presidência, a Secretária Executiva apresentou ao Plenário a necessidade de realização de eleição para preenchimento do cargo, observando-se a legislação vigente e o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

Após a abertura para apresentação de candidaturas para a PRESIDÊNCIA do Conselho de Saúde, foi apresentada a candidatura da Conselheira TITULAR;

1. MARIA DE NAZARE COSTA



Dado início a votação, e o tempo necessário foi apurado que a senhora conselheira foi eleita por Unanimidade dos votos dos conselheiros presentes.

Após a proclamação do resultado, a Conselheira eleita declarou estar ciente das atribuições inerentes ao cargo e manifestou sua disposição em desempenhar a função de Presidente com observância aos princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, à legislação vigente e ao Regimento Interno deste Conselho.

Fica, portanto, registrada nesta Ata a eleição da Conselheira MARIA DE NAZARE COSTA para o cargo de Presidente do Conselho Municipal de Saúde do Município de Davinópolis, para cumprimento do período restante do mandato vigente, em decorrência da vacância ocasionada pelo falecimento do então Presidente.

Fica registrado que a presente eleição ocorre excepcionalmente em razão da vacância do cargo de Presidente, ocasionada pelo falecimento do então Presidente do Conselho Municipal de Saúde, não constituindo novo período integral de mandato. A Conselheira ora eleita exercerá a Presidência pelo período restante do mandato vigente da Mesa Diretora, com término previsto para abril de 2027, quando se completarão os dois anos do período de mandato para o qual foi originalmente eleita.

Dessa forma, fica estabelecido que, a partir de abril de 2027, deverá ser realizada nova eleição para a Presidência e demais cargos da Mesa Diretora, conforme as disposições da legislação vigente e do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, iniciando-se então novo período de mandato, na forma prevista pelas normas aplicáveis.

Seguindo o cronograma pedimos aos conselheiros que queiram se candidatar-se a VICE – PRESIDÊNCIA;

CANDIDATOU-SE AS SENHORAS CONSELHEIRAS TITULARES

1. KARLA YSABELLA DE CARVALHO – Representante da instituição do Gabinete Civil
2. MARIA LINETE DA SILVA – Representante da associação dos Agentes Comunitário de Saúde (ACS)
3. LORENA KINDLY SOUSA LOPES – Representante da instituição da igreja Adventista (ASA)

Dado início a votação,

- LORENA – 1 VOTO

- LINETE – 3 VOTOS

- KARLA – 4 VOTOS

Finalizado a votação declara-se a senhora KARLA YSABELLA DE CARVALHO MARREIROS eleita por a maioria dos votos.

Após a proclamação do resultado da eleição, foi concedida a palavra à Conselheira, eleita para exercer a função de Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde, que se manifestou dizendo estar muito emocionada e profundamente honrada por participar daquele momento, especialmente por se tratar de uma reunião marcada por sentimentos de saudade e respeito pela memória do amigo e companheiro de Conselho, Cícero da Conceição Souza, então Presidente do Conselho Municipal de Saúde, que veio a falecer em 11 de agosto de 2026. A Conselheira ressaltou que a ausência de Cícero é sentida por todos os membros do Conselho, destacando sua dedicação, seu compromisso e sua contribuição para o fortalecimento do Conselho Municipal de Saúde e para a defesa dos interesses da população.

Em sua fala, afirmou que assumir a Vice-Presidência neste momento possui um significado especial, por representar não apenas uma responsabilidade institucional, mas também uma oportunidade de dar continuidade ao trabalho desenvolvido pelo Conselho, preservando o compromisso, a união e a dedicação que sempre devem nortear a atuação dos seus membros. Por fim agradeceu a todos.

COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA

Dando continuidade aos trabalhos, após a realização da eleição e considerando a necessidade de recomposição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde, ficou definida e aprovada pelo Plenário a seguinte composição:

Presidente: Maria de Nazaré Costa

Vice-Presidente: Karla Ysabella de Carvalho Medeiros

1ª Secretária: Lorena kindly Sousa Lopes

2ª Secretária: Maria Linete da Silva

Os membros acima relacionados foram eleitos e aprovados pelo Plenário para exercerem as respectivas funções na Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde, durante o período restante do mandato vigente, com término previsto para abril de 2027, conforme registrado nesta Ata.

A nova Mesa Diretora assumirá suas respectivas atribuições a partir da presente data, comprometendo-se seus



integrantes a atuar em conformidade com a legislação vigente, com o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

O Plenário desejou êxito aos membros eleitos, destacando a importância da união, do diálogo e do compromisso de todos para o fortalecimento das ações do Conselho Municipal de Saúde e para a defesa dos interesses da população.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 11:25. Eu, Priscilla Nascimento - Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde, lavrei a presente Ata, que, após lida e aprovada pelo Plenário, será assinada pelos Conselheiros presentes.

Atenciosamente

PRISCILLA NASCIMENTO

DOS REIS

**Secretária executiva do Conselho
Municipal de Saúde**

*Publicado por: Dayse Anne Lima Ferreira Batista
Diretora do Departamento do Diário Oficial
Código identificador: \$AJuX6hilyWd*





Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Davinópolis

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo - Residencial Daniel Silva Alves
Cep: 65.927-000
<https://www.davinopolis.ma.gov.br>

José Gonçalves Lima
Prefeito Municipal

Wagner dos Reis Silva
Secretário Municipal de Administração

Informações: prefeitura@davinopolis.ma.gov.br